

## PROCESSO nº 18.035/18

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais ao *Sr. Maurício Antonio Pacheco Liebig,* matrícula 7528, Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 35 anos, 05 meses e 02 dias de tempo de serviço e idade de 58 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria A nº 082/2018], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# 1ª CÂMARA

#### Processo TC nº 18.035/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maurício Antonio Pacheco Liebig

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande PB

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# **ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2052/2019**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 18.035/18 referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do *Sr. Maurício Antonio Pacheco Liebig*, matrícula 7528, Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *lª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, [Portaria A nº 082/2018], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

#### Assinado 8 de Novembro de 2019 às 10:19



## Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

# Assinado 7 de Novembro de 2019 às 13:46

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RATC 18/2009

# Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho RELATOR

#### Assinado 8 de Novembro de 2019 às 07:41



# **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO